



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 63/2025

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.269, de 1º de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária anual para 2026 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO

Em síntese, o presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 3.269/2025, LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias, conforme texto legal proposto abaixo:

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.269 de 1º de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os valores dos quadros demonstrativos I, III do anexo I – de metas fiscais, da Lei Municipal nº 3.269, de 1º de julho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, discriminados na forma do anexo I desta lei.

Art. 2º Insere no anexo V, a tabela das metas e prioridades da administração municipal, da Lei Municipal nº 3.269, de 1º de julho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, discriminados na forma do anexo II desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Foram juntados a esta propositura, todos os anexos mencionados.

Passa-se a análise.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

II - FUNDAMENTAÇÃO

a) Da competência municipal e iniciativa:

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Cambé, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de leis sobre matéria orçamentária, *in verbis*:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - elaborar o plano plurianual, as **diretrizes orçamentárias** e o orçamento anual;

(...)

Art. 27. Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

II - votar as **diretrizes orçamentárias**, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;

(...)

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Grifos nossos.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei se encontra dentro da competência municipal e foi, acertadamente, iniciado pelo Chefe do Poder Executivo.

b) Do conteúdo da proposição:

Quanto ao seu conteúdo, sem adentrar no mérito das alterações, considerando a discricionariedade do Poder Executivo,



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

não se verifica qualquer flagrante ilegalidade ou inconstitucionalidade, não havendo óbice à sua tramitação.

III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, opina-se que não há óbice para o trâmite , discussão e votação da presente propositura.

S.M.J. este é o parecer.

Cambé, 10 de novembro de 2025.

JACKSON ROMEU ARIUKUDO
OAB/PR 30.917
Procuradoria Jurídica